

**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

2º TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2024

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro – Nova Lima - MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Fazenda, o Sr. Alisson Diego Batista Moraes, inscrito no CPF sob o nº 067.509.656-10, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 neste ato representado por Amanda Rodrigues de Oliveira, CPF: 369.216.838-18, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 075/2024, Credenciamento nº 001/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN.

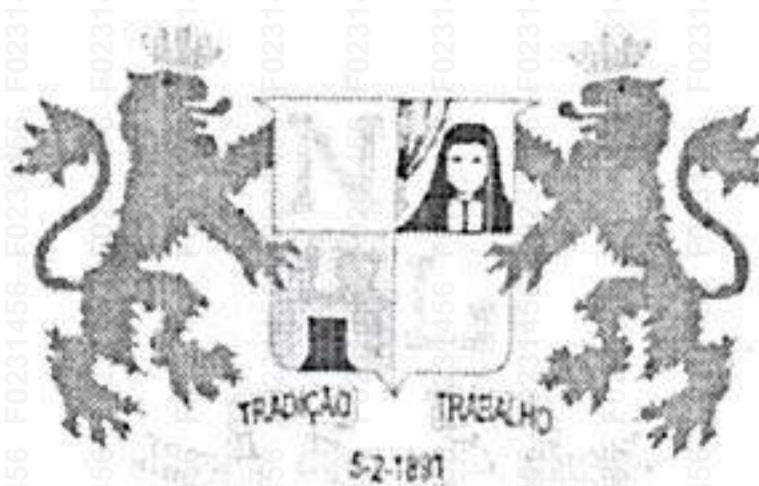
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar por guia e canal os valores abaixo discriminados:

CANAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA
Auto- Atendimento	R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)	8.774
Internet	R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)	32.000
Correspondente Bancário	R\$ 2,30 (Dois reais e trinta centavos)	1.600
Pix (*)	R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)	27.359

2.2. Para utilização do canal PIX no recebimento das receitas, deverá ser observada a forma de transmissão dos arquivos de arrecadação e prestação de contas dos valores recebidos bem como todo o fluxo necessário, que será definido posteriormente com o





Prefeitura Municipal de Nova Lima

departamento de Tecnologia da Informação alinhados ao Sistema de Gestão e ainda, o agente arrecadador deve fornecer ao Município (Administração Direta/Indireta) solução tecnológica que permita a geração de códigos QR no padrão PIX, utilizando o arquivo padrão da FEBRABAN.

2.3. Os Tributos Municipais a serem arrecadados deverão ser recolhidos diretamente dos contribuintes, ou seja, o pagamento será feito por estes, de acordo com o canal utilizado pelo contribuinte, em instituições bancárias credenciadas.

2.4. As instituições financeiras serão remuneradas mediante o pagamento do contribuinte de tarifas, para realizar o serviço de recebimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas municipais, através de DAM de cobrança.

2.5. O pagamento será feito imediatamente à instituição bancária credenciada, a partir do desconto do valor referente ao canal diretamente do valor do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), mediante posterior conferência do relatório enviado, que será utilizado como instrumento de conciliação dos valores devidos.

2.6. Os créditos recolhidos deverão ser transferidos pela CREDENCIADA no 2º dia útil após o recebimento destes, na conta corrente determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda, qual seja: Banco 001- Brasil, agência 2350-7, conta corrente 24025-7.

2.7. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, deverão ser disponibilizados à municipalidade até as 9:00hs após seu recebimento, por meio de transmissão eletrônica, contendo no mínimo a identificação do contribuinte, o valor arrecadado por contribuinte bem como o tipo de imposto, estando a CREDENCIADA isenta de entrega dos documentos físicos.

2.8. A CREDENCIADA deverá apresentar diariamente ao Município de Nova Lima o documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, valores, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à liquidação dos serviços prestados.

2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste termo de adesão, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

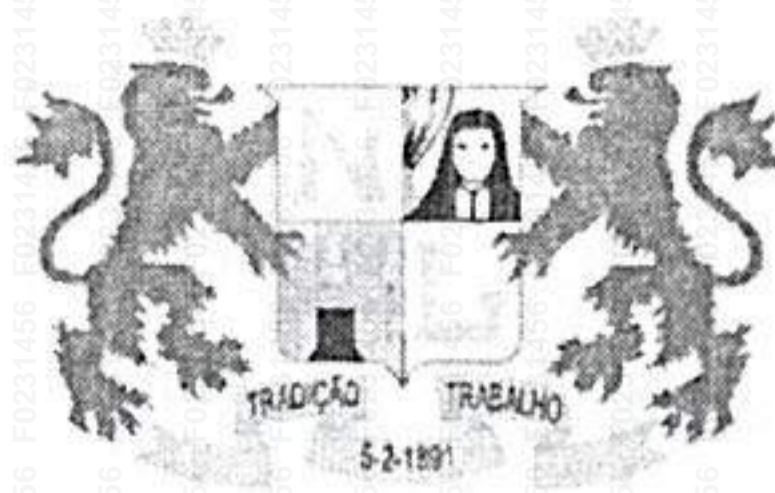
3.1. Autenticar todas as vias do boleto, para comprovação junto ao Município da efetiva prestação do serviço.

3.2. Manter durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3.4. Transferir, os créditos recolhidos, no 2º dia útil seguinte após o recebimento destes pela CONTRATADA, na conta corrente determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Banco 001- Brasil, agência 2350-7, conta corrente 24025-7.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

3.5. Disponibilizar ao CONTRATANTE, até as 9:00 horas após o recebimento, os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado, por meio de transmissão eletrônica, contendo no mínimo a identificação do contribuinte, o valor arrecadado por contribuinte bem como o tipo de imposto, estando a credenciada isenta de entrega dos documentos físicos.

3.6. Apresentar diariamente ao CONTRATANTE o documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, valores, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à liquidação dos serviços prestados.

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para a prestação dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.8. Receber as guias com cheques de outros bancos, desde que o contribuinte (devedor), seja a mesma pessoa emitente do cheque do outro banco.

3.9. Transferir para o CONTRATANTE os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os valores da prestação do serviço de arrecadação.

3.10. Caso a CONTRATADA não assine o presente Termo de Adesão no prazo e condições estabelecidos e não apresente motivação idônea para tal, será desclassificada do credenciamento.

3.11. Executar os termos deste Termo de Adesão para a prestação de serviços, em conformidade com as especificações contidas neste instrumento e no seu edital de origem e seus anexos.

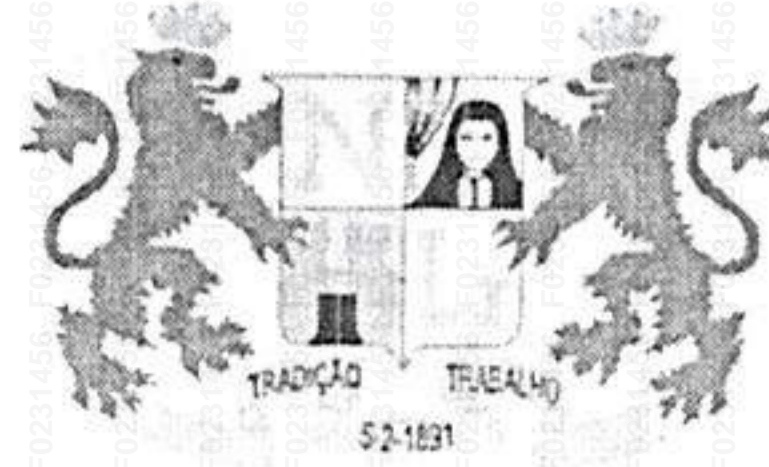
3.12. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

3.13. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

3.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.15. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato,





Prefeitura Municipal de Nova Lima

apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

3.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

3.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

3.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

3.19. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

3.20. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

3.21. Manter as informações do CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega de todos os documentos envolvidos em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

3.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob pena de suspensão do credenciamento em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



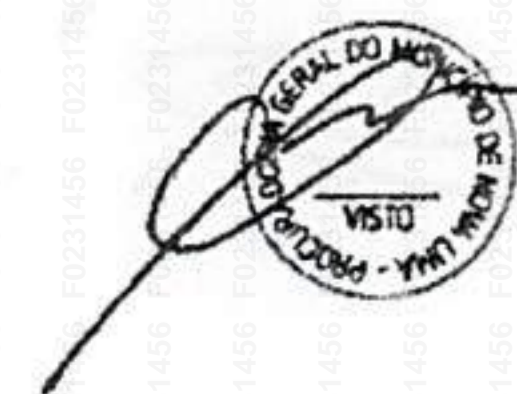


**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- 4.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, valor correspondente ao número de guias arrecadadas e efetivamente recolhidas.
- 4.5. Proporcionar todas as condições e meios necessários, para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto estabelecido no presente instrumento.
- 4.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.7. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, para a execução do objeto deste Termo de Adesão.
- 4.8. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Termo de Adesão, no edital e seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda (sito no 1º andar da PMNL, localizada na Praça Bernardino de Lima, 80, Centro – CEP.: 34.000-279, Nova Lima, MG, pela servidora: Simone da Conceição Alves de Paula, Matrícula - 9598 – Diretor de Departamento Financeiro - telefones: 3180-5801.
- 5.2. O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 5.3. A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 5.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.
- 5.5. Verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.
- 5.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como seu





Prefeitura Municipal de Nova Lima

Edital de origem e respectivos anexos, informando as quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

5.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

5.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

5.10. O credenciado contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

5.11. Somente o credenciado contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

5.12. A inadimplência do credenciado contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

5.13. Na ocorrência de atraso no fornecimento/prestação de serviço, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 08.001.3.3.90.39.15.00000000.

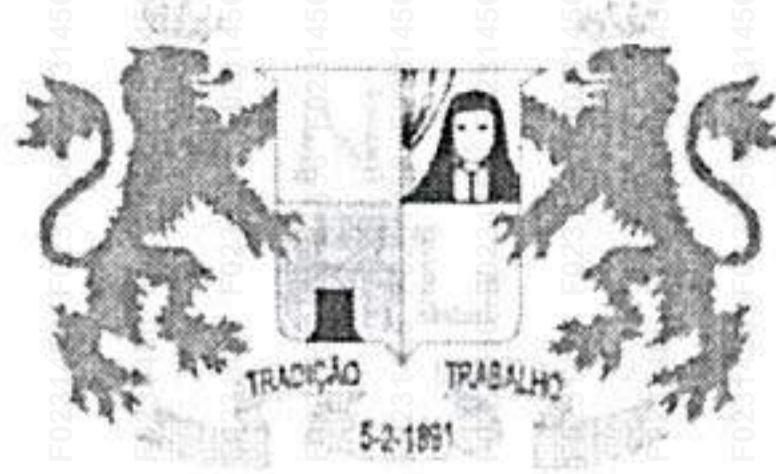
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 5 anos, contado da data de sua assinatura, conforme previsto no art.106, Lei 14.133/2021, permitindo-se prorrogações sucessivas até o atingimento do limite de 10 anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A CONTRATADA que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 13.487/2023, do Edital de credenciamento e do Termo de Adesão





Prefeitura Municipal de Nova Lima

firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua notificação.

8.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

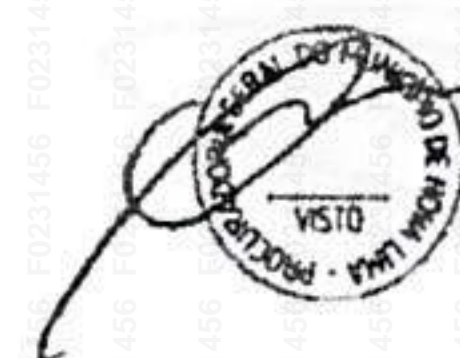
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

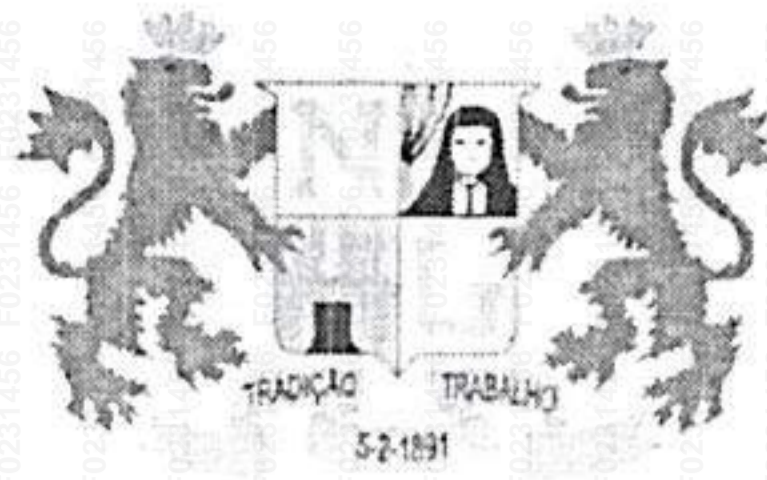
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

9.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

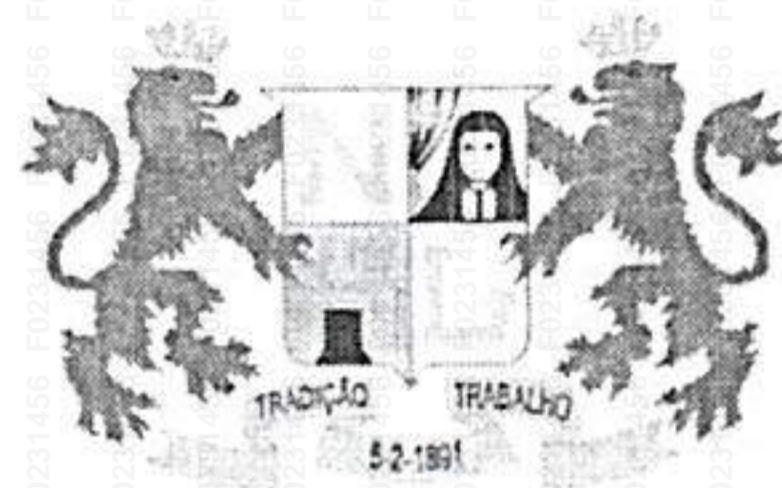
9.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

9.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

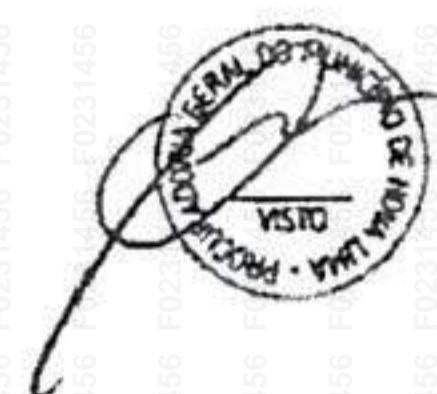
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

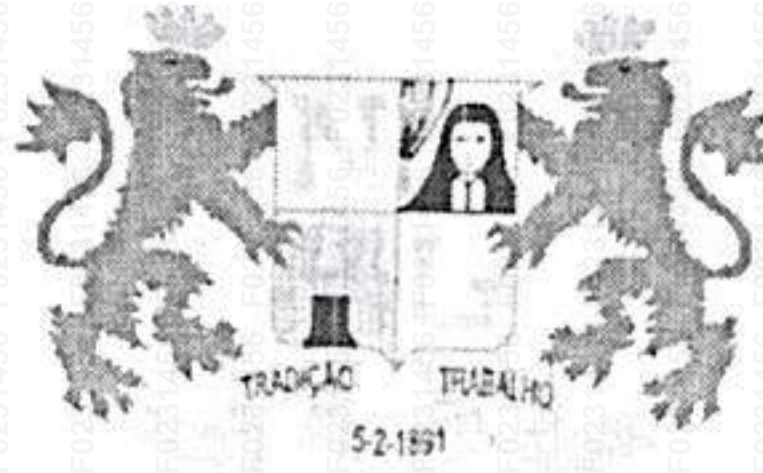
10.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

10.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

10.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

10.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

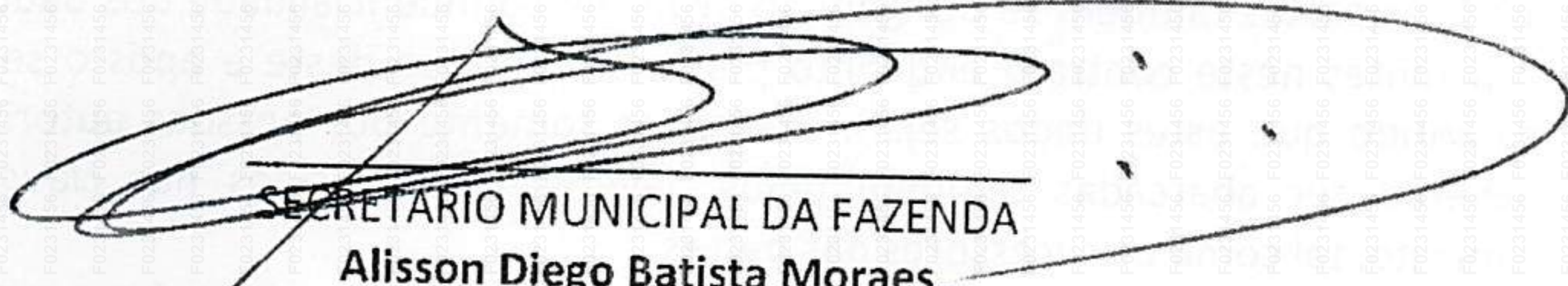
12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

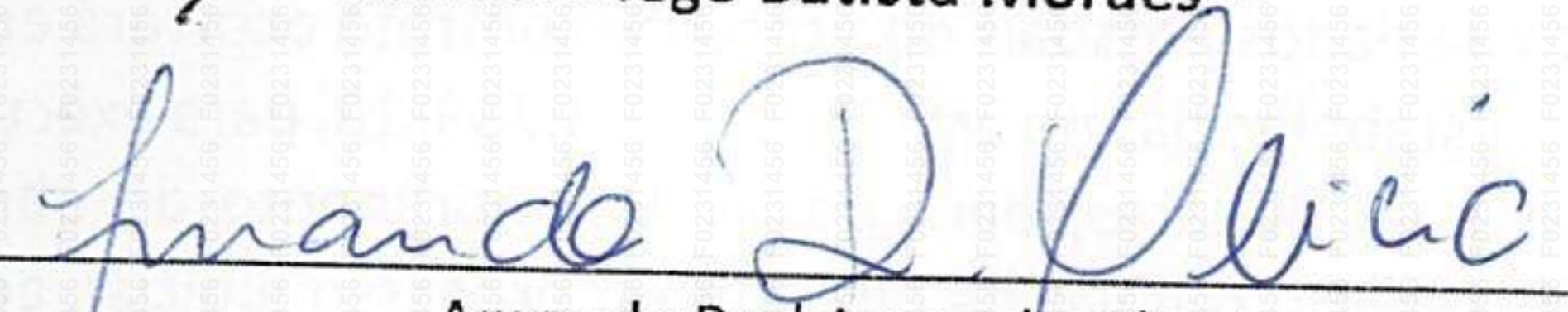
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nova Lima /MG, 12 de junho de 2024 .


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Alisson Diego Batista Moraes**


**Amanda Rodrigues de Oliveira
BANCO DO BRASIL S.A**





BANCO DO BRASIL

\$20

8662 AJURE RIO DE JANEIRO RJ/ MG
RIO DE JANEIRO (RJ), 01/08/2024

Parecer Jurídico - 0005444782-001

MUNICÍPIO NOVA LIMA - CREDENCIAMENTO ANÁLISE

Ref.: 7626 ESC MUN MG LESTE - CMJ 2024/0000304733, de 01/08/2024.

I- Relatório

1. O Esc. Municípios MG (7624) solicita consulta acerca do credenciamento para arrecadação de boletos do Município de Nova Lima (CLIENTE).
2. Para subsidiar a análise, recebemos o documento anexo.

II- Análise Jurídica

3. Sugerimos que seja analisada especialmente a viabilidade operacional da contratação pretendida frente aos normativos internos, bem como a possibilidade de cumprimento de todas as obrigações impostas ao Banco.
4. Salientamos que a presente questão deverá ser analisada sob os aspectos negocial, técnico e normativo pela consulente, conforme dispõe Boletim de Advocacia Preventiva – BAP 122, disponível da intranet da Dijur (<https://dijur.bb.com.br/intranet/APPS/prevent/bap.xhtml>).
5. Orientamos que seja verificada especialmente a viabilidade operacional do presente credenciamento frente ao normativo interno, bem como a possibilidade de cumprimento de todas as obrigações impostas ao Banco. Orientamos, ainda, que sejam criteriosamente observadas as vedações contidas no item 2.5 da IN 470.
6. Realizadas tais análises de âmbito operacional e negocial, entendemos inexistir óbice jurídico ao pretendido credenciamento. Ressaltamos que, realizado o credenciamento, o Banco se vinculará, tanto ao Edital e seus anexos, como a minuta do Contrato a ele vinculado.
7. Ressaltamos, ainda, que a presente análise abrange apenas os aspectos jurídicos do documento em exame, sem ingressar no mérito com relação às questões operacionais e negociais, ficando a critério da Consulente a análise da suficiência das cláusulas contidas no documento, de forma a permitir a operacionalização do serviço. Deve ser analisado, de forma cautelosa, se será possível cumprir tudo o que resta previsto na Minuta.

III- Conclusão

8. Por fim, orientamos que, previamente à realização do credenciamento, a Consulente deverá verificar a possibilidade de customização do mesmo para adequação ao interesse do Banco, tomando por base a minuta

padrão disponibilizada na IN 470. Inexistindo essa possibilidade, deve a análise se pautar no interesse negocial de firmar o ajuste na forma em que se encontra, observando as alçadas deliberativas necessárias.

9. Vale ressaltar que a análise dessa AJURE se limita aos aspectos jurídicos, sem ingressar no mérito quanto aos aspectos operacionais e/ou negociais, ficando a critério e conveniência do Banco a celebração do negócio pretendido.

10. Por fim, lembramos o caráter interno deste parecer, nos termos da IN 421, razão pela qual não poderá ser disponibilizado a terceiros.

É o parecer.

Wanderson Moraes da Silva TAVARES

Assessor Jurídico

(*) Despacho dispensado, conforme Ordem de Serviço nº 2023/07611 da AJURE Rio de Janeiro.